



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a V Sessão Ordinária da Assembleia da República para o dia 28 de Outubro de 1996, pelas 9 00 horas, no edifício da Assembleia da República

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.ºs 105 a 111/96:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a varios cidadãos

Ministérios das Obras Públicas e Habitação, da Administração Estatal e da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 112/96:

Altera os artigos 4 e 36 do Diploma Ministerial n.º 71/80, de 30 de Julho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 142 da Constituição da República, convoco a V Sessão Ordinária da Assembleia da República para o dia 28 de Outubro de 1996, pelas 9 00 horas, no edifício da Assembleia da República.

Maputo, 24 de Setembro de 1996. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 105/96

de 16 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da

Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Tehmina Mahomed Ali, nascida a 3 de Dezembro de 1979, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Setembro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 106/96

de 16 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Saída Akthar Mahomed Ali, nascido a 22 de Outubro de 1988, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Setembro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 107/96

de 16 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jubeda Aboobaker, nascida a 15 de Outubro de 1932, em Pardekop — África do Sul.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 108/96

de 16 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da

Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Abdulatifo Abdulcarimo, nascido a 20 de Julho de 1962, em Ingoane Macomia — Cabo Delgado.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

—◆—

Diploma Ministerial n.º 109/96
de 16 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maessud Abdulcarimo, nascido a 15 de Outubro de 1963, em Ingoane-Macomia — Cabo Delgado.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

—◆—

Diploma Ministerial n.º 110/96
de 16 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Gani, nascido a 15 de Fevereiro de 1970, em Paquiçã.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

—◆—

Diploma Ministerial n.º 111/96
de 16 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zora Ibrahim, nascida a 10 de Maio de 1938, em Kutiyana — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DA JUSTIÇA**

—◆—

Diploma Ministerial n.º 112/96
de 16 de Outubro

A Lei n.º 3/94, de 15 de Setembro, veio conferir aos órgãos dos distritos municipais autonomia de decisão no âmbito das suas competências, o que sugere a necessidade de reformular os mecanismos de coordenação entre a A. P. I. E e os Municípios.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33 da Lei do Arrendamento, os Ministros das Obras Públicas e Habitação, da Administração Estatal e da Justiça determinam:

Artigo 1. Os artigos 4 e 36 do Diploma Ministerial n.º 71/80, de 30 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4

Atribuições

1. Em cada província a atribuição dos imóveis para arrendamento compete ao respectivo chefe dos Serviços Provinciais da APII.

2. Na cidade de Maputo a atribuição dos imóveis para arrendamento compete ao Director da APIE da cidade.

3. As competências consignadas no número anterior podem ser delegadas a outros funcionários, ouvido o Director-Geral da APIE.

ARTIGO 36

Despejo administrativo

1. Nos casos de ocupação ilegal, um despacho do chefe dos Serviços Provinciais, ordenará a desocupação imediata do imóvel.

2. Para a cidade de Maputo, é competente para ordenar o despejo o Director da APIE da cidade.

3. Ao despacho de despejo administrativo cabe recurso, na província ao Director Provincial das Obras Públicas e Habitação e na cidade de Maputo ao Director-Geral da APIE.

4. O recurso que deve ser interposto no prazo de quarenta e oito horas sob pena de caducidade, suspende o processo de desocupação.

5. Do recurso hierárquico, cabe recurso para o tribunal judicial competente, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias, contados da data da notificação da decisão recorrida.

Art. 2. São revogados os artigos 6, e o n.º 2 do artigo 18 do referido diploma ministerial.

Maputo, 9 de Outubro de 1996. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria Cepeda Gamito* — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*